



GRUPO FRATERO DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



E S T A T U T O ASSOCIAÇÃO GRUPO FRATERO DO CAMINHO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art.1º- O Grupo Fraterno do Caminho, constituído em 28 de março de 1985, com sede à Rua Pascoal Palazzo nº 613, 2º Retiro da Mantiqueira, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo e foro neste município, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação Grupo Fraterno do Caminho tem como finalidade principal amparo, atendimento de crianças e adolescentes, ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I.** Promover o serviço de fortalecimento de vínculo da criança e adolescente;
- II.** Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- III.** Oferecer atividades de educação infantil que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, creche em geral, de até 3 anos de idade;
- IV.** Realizar ações socioassistenciais, que apoiam as famílias em situação de vulnerabilidade social, que visem o desenvolvimento humano, qualidade de vida, a inclusão social, o exercício da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e autonomia.
- V.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VI.** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- VII.** Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VIII.** Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;



GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



IX. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional;

X. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

XI. A promoção da cultura

XII. A promoção do esporte

XIII. A promoção do meio ambiente

XIV. A promoção do voluntariado

XV. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

XVI- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, eventos, comercialização de produtos, bem como celebrar convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto sustentabilidade. Essa deliberação deverá ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia



GRUPO FRATERO DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, Associação Grupo Fraterno do Caminho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Parágrafo Primeiro: É vedada à organização a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas

Art. 4º - A associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e seus integrantes que desempenham funções e que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, desde que cumpridos os requisitos previstos nas Leis vigentes no País.

Art. 5º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O Grupo Fraterno do Caminho é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II. Beneméritos: são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico financeiro da associação;

III. Contribuintes: são as pessoas físicas que colaboram com Associação Grupo Fraternos do Caminho por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.



GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Art.8º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos Diretoria e do Conselho Fiscal
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir – se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Art. 9º - São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art.10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.



GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.11º- O Grupo Fraterno do Caminho será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Art. 12º- A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 13º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art.14º- A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:



GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada 4 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Só poderão ocupar cargos de Presidente e Vice-presidente ou concorrer a eles, associados fundadores e beneméritos com mais de 5 (cinco) anos de participação efetiva na entidade, para os demais cargos eletivos com mais de 3 (três) anos de participação, devendo os associados contribuintes estar em dia com a contribuição mensal.

Art. 15º- A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em meios de comunicação com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.



GRUPO FRATERO DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



Art. 16º- A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo- A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto - A Diretoria reunir-se-á cada 3 (três) meses para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 17º- Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;



GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



- II.** Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III.** Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV.** Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V.** Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação.

Art. 18º- Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I.** Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II.** Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III.** Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Art. 19º- Compete ao Secretário:

- I.** Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II.** Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III.** Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV.** Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V.** Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Art.20º - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II.** Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III.** Supervisionar os serviços de contabilidade;

Art.21º- Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



GRUPO FRATERO DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



Art. 22º- O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II.** Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III.** Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV.** Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V.** Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo: A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:



GRUPO FRATERO DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria, termo de colaboração e termo de fomento e acordo de cooperação, firmada com empresas públicas ou privada;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

IV. Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país e exclusivamente revertidos para o custeio e manutenção das obras, serviços e atividades desenvolvidas pela Instituição.

Art. 24º- Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

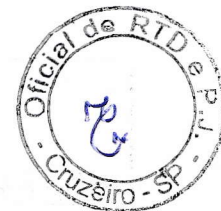
Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Parágrafo Quarto: Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Quinto: A organização dará publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;



GRUPO FRATERO DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001-20
Lei Municipal: nº 848 31 de março de 1986



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º- Em caso de dissolução da entidade, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas respectivas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização Grupo Fraterno do Caminho.

Art. 26º- Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 27º- O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

1º Tab. de Notas
Paulo Scemille

Rosangela Nunes de Siqueira Theodoro

Rosangela Nunes de Siqueira Theodoro
PRESIDENTE

1º Tab. de Notas
Paulo Scemille

Mario Henrique Dos Santos Souza

Mario Henrique Dos Santos Souza
SECRETÁRIO

Leandro Alves de Oliveira

Leandro Alves de Oliveira
ADVOGADO
OAB/SP 246.028



1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scam
Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2355 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro

Reconheço, por semelhança 02 firmas sem valor econômico de ROSANGELA NUNES DE SIQUEIRA THEODORO e MARIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA e dou fe.*****

Selo: S20260AA29898

CRUZEIRO, 13 de Maio de 2022. Hora: 14:36 Hr. 10:43

Em Teste da verdade.

CLARIANA DE FATIMA RIBEIRO VIEIRA FORTES - SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

